



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1817/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR JUNTO AS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT - CONFISSAO DE DIVIDA E QUITAÇÃO DE DÉBITOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com disposto no Art. 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Confissão de Divida, através de Contrato a longo prazo, para Quitação de Débitos junto as Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, no valor de R\$ 3.027.835,29 (Três milhões, vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), destinados a:

- Faturas de Energia Elétrica de consumo da Prefeitura Municipal;
- Consumo de Energia Elétrica para iluminação Pública;
- Obras executadas pela CEMAT.

Art. 2º - O valor da divida confessada e quitação de débito junto à CEMAT, se encontra em fase de negociação para posterior escalonamento de pagamento;

Art. 3º - Para garantia do pagamento junto à CEMAT, fica o Poder Executivo, autorizado a editar normas complementares



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

à fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive ao escalonamento de prazo e as condições nela previstas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 18 de novembro de 1977.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL